



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA – 12 DE JULHO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 127

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **IMPUGNAÇÃO/ RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE REDE DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
12 DE JULHO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 127

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

12/07/2023, 14:24

Gmail - IMPUGNAÇÃO ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023



image001.jpg
33K

 IMPUGNAÇÃO Macaubas - 30-06-2023.pdf
471K

 02--CINTRA--CNH.pdf
96K

 01--CINTRA--CONTRATO SOCIAL.pdf
3022K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=6ddfd1108&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f:1770162925136492449&simpl=msg-f:17701629251364...> 2/2



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
12 DE JULHO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 127

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

12/07/2023, 14:24

Gmail - IMPUGNAÇÃO ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023



image001.jpg
33K

 IMPUGNAÇÃO Macaubas - 30-06-2023.pdf
471K

 02--CINTRA--CNH.pdf
96K

 01--CINTRA--CONTRATO SOCIAL.pdf
3022K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=6ddfdcd1108&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f:1770162925136492449&simpl=msg-f:17701629251364...> 2/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS/BA.

PREGÃO ELETRÔNICO 041/2023

REGISTRO DE PREÇOS

A CINTRA Comércio e Serviços LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.025.315/0001-05, estabelecida na Rua Vieira de Moraes, 2110 - Sala 304 - Campo Belo - São Paulo/SP - CEP: 04617-007, vem, respeitosamente, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO

ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023**, cujo objetivo é o registro de Preços para aquisição de mobiliário escolar, em atendimento as necessidades das escolas da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos indicados no Processo Administrativo nº 345/2023 e nos anexos do edital.

1) DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Registre-se de plano, que a Impugnante, como empresa especializada no ramo móveis, detém total e irrestrita capacidade estrutural e tecnológica de oferecer o mobiliário necessário à aquisição promovida por esta Unidade.

A bem da verdade, em razão de sua solidificação no mercado público, a Impugnante possui plena capacidade técnica e financeira para fornecer os mais diferentes tipos de produtos de mercado.



Contudo, ao passo que no presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a aquisição, a Administração fica inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa, impossibilitando até mesmo que uma das empresas mais capacitadas para esta contratação possa ser selecionada à contratação.

A empresa na condição de fornecedora do material pretendido, em análise ao instrumento convocatório em epigrafe, cumpre observar que a Administração não está empreendendo esforços para uma melhor aquisição.

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa.

Nesse sentido, impende salientar à queima-roupa que a matéria-objeto da presente impugnação é questão pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União, cabendo lembrar que segundo a Súmula STF nº 347, 'o Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público'- podendo, assim, declarar a nulidade de qualquer ato e procedimento adotado em uma licitação que esteja em dissonância com seus preceitos, com a lei e, em especial com o art. 3º, 9º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Cabe lembrar que o órgão licitante, se regênciada pelos preceitos ditados pela Corte de Contas da União, titular do poder de "exercer o controle de legalidade dos atos praticados pela Administração, em especial, decorrentes de licitações públicas processadas".

Dando respaldo a esse poder de cautela, o art. 82 ordena que, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, "sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal".

Assim, os fundamentos jurídicos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores do direito, e PRINCIPALMENTE AGENTES PÚBLICOS, pois constituem proteção ao sagrado interesse público maior razão esta suficiente a proclamar a retificação do edital no tocante às exigências que extrapolam os comandos legais, como será demonstrado a seguir:

2) DOS MOTIVOS DETERMINANTES DA REFORMA DO EDITAL

O exame acurado do edital revela que, não obstante o órgão licitante tenha se apoiado em requisitos usuais do mercado para garantir uma aquisição direcionada à "bens comuns", veio inserir exigência incompatível com os próprios limites impostos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 o que acaso não revista poderá cercear o direito de participação de inúmeras empresas interessados.

Administração fica inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa, impossibilitando até mesmo que uma das empresas mais capacitadas para esta contratação possa ser selecionada à contratação. Conforme será exposto, a junção dos fatores que serão abaixo elencados possibilita a participação de uma pequena gama de indústrias apenas, excluindo os representantes e as micro e pequenas empresas.

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, limitando o leque da licitação.



03. DO DIRECIONAMENTO

É indubitável que o edital do certame deva conter a descrição do objeto e de sua qualidade. Entretanto, as especificações técnicas requisitadas devem ser compatíveis com quaisquer marcas existentes no mercado a fim de garantir a concorrência, e assegurar a isonomia tão almejada pelo certame administrativo.

As descrições apresentadas em todo o TERMO DE REFERENCIA, estas retraem a participação de qualquer outra concorrente, inclusive a impugnante, uma vez que DIRECIONAM O OBJETO A SER ADQUIRIDO A APENAS AOS PRODUTOS DE UMA ÚNICA FÁBRICA DO MERCADO DE MÓVEIS ESCOLARES.

Em outras palavras, as especificidades e características exigidas na descrição dos objetos descrito em todos os itens do termo de referência, **são de tal ordem que preterem a grande maioria, senão a totalidade, dos demais produtos existentes no mercado de mobiliário escolar,** mesmo sendo tais produtos de qualidade já comprovada, e direciona a compra para um único produto, inviabilizando a competição, isso, frise-se, sem a apresentação de qualquer justificativa acerca da inclusão dessas características exclusivas e excepcionais, destacamos abaixo alguns pontos que só um fabricante atende.

LOTE 04:

Conforme pontos abaixo mostram direcionamento para um fabricante e ainda pontos que não atendem a norma:

CONJUNTO ESCOLAR ALUNO-ADULTO (CJA 06B) - CONJUNTO DO ALUNO ADULTO (11 a 17 anos) composto por: dois elementos independentes - (1) mesa e (1) –cadeira. Mesa



confeccionada termoplástica, fabricado pelo processo de injeção termoplástico; tampo em ABS com formato retangular medindo no mínimo 760mm x **600mm x 450mm X 50mm** (AxLxPXE), dotado de porta copo e porta lápis/caneta e composta por porta livro em polipropileno medindo no mínimo 460mm x 360mm (LxP), fechado na parte laterais e fundo, fixado na parte inferior ao tampo, **para melhor ventilação deverá conter no mínimo 34 e no máximo 36 orifícios.** Estrutura confeccionado em aço industrial em tubos quadrado conformado por processo de formação mecânica por dobramento medindo, base do tampo por dois tubos medindo aproximadamente 20mm x 30mm com no mínimo 1,2mm, duas travessas que liga a base do tampo em tubo oblongo 16mm x 30mm com no mínimo 1,2mm de espessura, deverá conter a marca no encosto em alto relevo. Base da mesa formada por dois tubos medindo aproximadamente oblongo 30mm x 50mm com no mínimo 1,2 mm de espessura, interligados por um tubo em METALON Sapatas 20mm X 30mm. antiderrapantes envolvendo de forma parcial a extremidade dos tubos que compõem os pés, formados por tubos em METALON 29mm x 58 mm, desempenhando a função de proteção da pintura, aumentando a durabilidade, fabricadas em polipropileno virgem, na mesma cor do tampo e presa à estrutura. Cadeira com assento e o encosto em resina plástica virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástico. Assento plano medindo aproximadamente **410mm x 400mm**. Encosto com curvatura anatômica medindo aproximadamente **410mm X 245mm**, espessura mínima 5mm. Base do assento e interligação ao encosto medindo formada por tubos aproximadamente 25mm x 25mm com curvatura ergonômica para acomodação. Base de interligação dos pés em tubos medindo no mínimo 7/8" com no mínimo 1,2mm de espessura, coluna dos pés formados por tubos em METALON 20mm x 50mm e os pés formados por dois tubos em METALON 30mm x 50mm. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura, interligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó. Altura aproximada do assento da cadeira ao chão 460mm. toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura, interligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó. Na cor azul.

Devera apresentar a certificação NBR 14006.

CONJUNTO ESCOLAR ALUNO-JUVENIL (AMARELA) CJA 03B - CONJUNTO DO ALUNO JUVENIL: (06 a 10 anos) composto por: dois elementos independentes (1) mesa (1) cadeira. Mesa e confeccionada em resina termoplástica, fabricada pelo processo de injeção termoplástico; tampo em ABS com formato retangular medindo no mínimo 640mm x **600mm x 450mm (AxLxP)**, dotado de porta copos e porta lápis/caneta e composta por porta livro em polipropileno medindo no mínimo 490mm x 350mm x 260mm, na parte inferior tampo. Estrutura confeccionado em aço industrial em tubos quadrado conformado por processo de formação mecânica por dobramento medindo, base do tampo por dois tubos medindo aproximadamente 20mm x 30mm com no mínimo 1,2mm, duas travessas que liga a base do tampo em tubo oblongo 16mm x 30mm com no mínimo 1,2mm de espessura. Base da mesa formada por dois tubos medindo aproximadamente 28mm x 58mm com no mínimo 1,2 mm de espessura, interligados por um tubo em METALON 20mm x 30mm. Sapatas antiderrapantes envolvendo de forma parcial a extremidade dos tubos que compõem os pés, formados por tubos em METALON 30mm x 50 mm, desempenhando a função de proteção da pintura, aumentando a durabilidade, fabricadas em polipropileno virgem, na mesma cor do tampo e presa à estrutura. Cadeira com assento e o encosto em resina plástica virgem, fabricados pelo processo de injeção termopiástico. Assento plano medindo aproximadamente 380mm x **410mm x 400mm** (AxLxP), espessura mínima 5mm. Encosto com curvatura anatômica medindo aproximadamente **410mm x 245mm**, espessura mínima 5mm, deverá conter a marca no encosto em alto relevo. Base do assento e interligação



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ao encosto formada medindo por tubos aproximadamente 25mm x 25mm com curvatura ergonômica para acomodação. Base de interligação dos pés em tubos medindo no mínimo 3/4" com no mínimo 1,2mm de espessura, coluna dos pés formados por tubos em METALON 20mm x 50mm e os pés formados por dois tubos em METALON 30mm x 50mm. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura, interligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó. Na cor amarelo.

Devera apresentar a certificação NBR 14006.

CONJUNTO ESCOLAR ALUNO- INFANTIL (COLORIDA) CJA01B - CONJUNTO DO ALUNO INFANTIL: (04 a 05 anos) composto por: dois elementos independentes - (1) mesa e (1) cadeira. Mesa confeccionada termoplástica, processo em fabricada resina pelo de injeção termoplástico; tampo em ABS com formato retangular medindo no mínimo 590x**600x450mm** (AxLxP), dotado de porta copos e porta lápis/caneta e composta por porta livro em polipropileno medindo no mínimo 460mm x 350mm x 280mm, *fechado na parte laterais e fundo, fixado na parte inferior ao tampo.* Estrutura confeccionado em aço industrial em tubos quadrado conformado por processo mecânica por de formação dobramento medindo, base do tampo por dois tubos medindo aproximadamente 20mm x 30mm com no mínimo 1,2mm, duas travessas que liga a base do tampo em tubo oblongo 16mm x 30mm com no mínimo 1,2mm de espessura. Base da mesa formada por dois tubos medindo aproximadamente 28mm x 58mm Com no minimo 1,2 mm de espessura, interligados por um tubo em METALON 20mm x 30mm. Sapatas antiderrapantes envolvendo de forma parcial a extremidade dos tubos que compõem os pés, formados por tubos em METALON 30mm x 50mm, desempenhando a função de proteção da pintura, aumentando durabilidade, a em fabricadas polipropileno virgem, na mesma cor do tampo e presa à estrutura. Cadeira com assento e o encosto em resina plástica virgem, fabricados pelo processo termoplástico de injeção Assento plano medindo aproximadamente **350mm x 330mm x 330mm** (AxLxP), espessura mínima 5mm. Encosto com curvatura anatômica medindo aproximadamente **330mm x 165mm**, espessura mínima 5mm. Base do assento e interligação ao encosto formada por tubos medindo aproximadamente 20mmx20mm com curvatura ergonômica para acomodação. Base de interligação dos pés em tubos medindo no mínimo 3/4" com mínimo 1,2mm de espessura, coluna dos pés formados por tubos em METALON 20mm x 50mm e os pés formados por dois tubos em METALON 30mm x 50mm. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura, interligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó.

CADEIRA UNIVERSITÁRIA – AZUL - CADEIRA UNIVERSITÁRIA DESTRA; Cadeira Escolar com prancheta universitária para destro em resina termoplástica ABS, capaz de comportar a totalidade de uma folha de papel A4 na horizontal / vertical sendo acoplada à cadeira e dotada de porta lápis. **Prancheta medindo aproximadamente: 56cmx33,5cm** (devera conter a marca do fabricante em alto relevo). Cadeira com assento e o encosto em resina plástica virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástico. **Assento medindo aproximadamente 450mm. Encosto com curvatura 400mmx410mm**, altura aproximada anatômica assento/chão **medindo aproximadamente 410mmx245mm**, espessura mínima 5mm (devera conter a relevo). Cesto confeccionado em impacto, polipropileno, fechado marca do fabricante em alto resina termoplástica de alto nas partes laterais e traseira, medindo aproximadamente 31,00cm largura e 30,00cm de profundidade com tubo de reforço 7/8" na parte inferior. Estrutura metálica



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura e soldado através do sistema MIG. Base da prancheta formada por tubo medindo aproximadamente 25mmx25mm medindo no mínimo 1,5mm de espessura, posicionado sob a prancheta. Estrutura formada por tubos metalon medindo aproximadamente 50mmx20mm e espessura mínima de 1.5mm que fazem a interligação da base do assento aos pés. Base do assento e interligação ao encosto em tubo de aproximadamente 25mmx25mm medindo no mínimo 1,5mm de espessura, com curvatura ergonômica para acomodação. Uma barra horizontal de reforço em tubo medindo aproximadamente 30mmx20mm com espessura mínima de 1,5mm fixada na colunas que liga a base do assento aos pés. Base dos pés em tubos metalon medindo aproximadamente 50mmx30mm com espessura de no mínimo 1,5mm soldado com a dimensão maior na vertical. Sapatas antiderrapantes envolvendo de forma parcial os tubos que compõem OS pés, desempenhando a função de proteção da pintura prevenindo contra ferrugem, injetadas em polipropileno virgem, na mesma cor do lampo. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura, interligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó. Cor da Estrutura: Branca.

Deverá apresentar junto com a proposta o laudo NBR 16671:2018 análise química (análise química).

CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL COM 6 CADEIRAS - Conjunto Refeitório Infantil de 6 Lugares Tampo da mesa injetado em resina ABS quadripartido, liso, medindo 2400mm x 800mm (+/- 5%), borda medindo 30mm, sem emendas, altura tampo/chão 590mm, marca do fabricante injetada em alto-relevo e espessura mínima de 5 mm. Base do tampo formado por tubo de aço, e pés com espessura mínima de 1,2mm. Cadeira com assento e encosto em resina plástica virgem,, fabricados pelo processo de injeção termoplástico, marca do fabricante injetada em auto- relevo deverá estar no encosto. Assento com medidas mínimas 300mm X assento/chão 300mm, altura 349mm aproximadamente, fixado por parafusos ou rebites. Encosto com medidas mínimas 300mm x 170mm, fivado por rebites. Calandras antiderrapantes envolvendo total ou parcial desempenhando a função de proteção da pintura prevenindo contra ferrugem, medindo 156mm x 55mm x 44mm e 95mm x 55mm x 44mm, injetadas em polipropileno virgem e presa à estrutura por de rebites de alumínio. Estrutura metálica fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura e soldado através do sistema MIG. Estrutura formada por dois pares de tubo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm. Base do assento e interligação ao encosto em tubo oblongo medindo 16mm x 30mm. Uma barra horizontal de reforço em tudo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés. Base dos pés em tubo oblongo medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco, cor da estrutura: Branca.

Deverá apresentar junto a proposta de preço

laudo técnico expedido por certificadora ou laboratório acreditado ou credenciado ao INMETRO à resistência à névoa salina NBR 8094/83, emitido por laboratório, no mínimo 1.200 horas,

à atmosfera úmida saturada, com no mínimo 1.200 horas, conforme NBR 8095/83, emitido por laboratório.

Para comprovar qualidade do a assento/ encosto cadeira infantil solicitado determinação da Resistência à Flexão em Plástico ASTM D 790 em laboratório creditado ao INMETRO.



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Para comprovar qualidade do a assento/ encosto cadeira infantil solicitado resistência a impacto IZOD em laboratório creditado ao INMETRO no mínimo (J/M) 71,30 segundo método ASTM D 256-10.

Para comprovar a qualidade do Tampo de mesa conjunto (Infantil), deverá apresentar o laudo referente a resistência ao Impacto IZOD segundo método ISO 180:2000 ou Amd.2.2013.

Identificação do polímero polipropileno (PP) através do método de Identificação do Polímero Base Espectrofotometria Infravermelho (FTIR por de PRI 638/55).

CONJUNTO REFEITÓRIO COM 6 JUVENIL CADEIRAS - Conjunto Refeitório JUVENIL de 6 Lugares Tampo da mesa injetado em resina ABS quadripartido, liso, medindo 2400mm x 800mm (+/- 5%), borda medindo 30mm, sem emendas, altura tampo/chão 610mm, marca do fabricante injetada em alto-relevo e espessura mínima de 5 mm. Base do tampo formado por tubo de aço, e pés com espessura mínima de 1,2mm. Cadeira com assento e encosto em resina plástica virgem,, fabricados pelo processo de injeção termoplástico, marca do fabricante injetada em auto-relevo deverá estar no encosto. Assento com medidas mínimas **300mm X 300mm**, altura assento/chão 400 aproximadamente, fixado por parafusos ou rebites. Encosto com medidas mínimas **300mm x 170mm**, fixado Sapatas por rebites. calandradas antiderrapantes envolvendo total ou parcial desempenhando a função de proteção da pintura prevenindo. contra ferrugem, **medindo 156mm x 55mm x 44mm** e 95mm x 55mm x 44mm, injetadas em polipropileno virgem e presa à estrutura por de rebites de alumínio. Estrutura metálica fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura e soldado através do sistema MIG. Estrutura formada por dois pares de tubo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm. Base do assento e interligação ao encosto em tubo oblongo medindo 16mm x 30mm. Uma barra horizontal de reforço em tudo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés. Base dos pés em tubo oblongo medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco, estrutura; Branca. cor da

Deverá apresentar junto a proposta de preço laudo técnico expedido por certificadora ou laboratório acreditado ou credenciado ao INMETRO à resistência à névoa salina **NBR 8094/83, emitido por laboratório, no mínimo 1.200 horas,**

à atmosfera úmida saturada, **com no mínimo 1.200 horas, conforme NBR 8095/83,** emitido por laboratório.

Para comprovar qualidade do a assento/ encosto cadeira infantil solicitado determinação da **Resistência à Flexão em Plástico ASTM D 790** em laboratório creditado ao INMETRO.

Para comprovar qualidade do a assento/ encosto cadeira infantil solicitado resistência a impacto IZOD em laboratório creditado ao INMETRO no mínimo (J/M) 71,30 segundo método ASTM D 256-10.

Para comprovar a qualidade do Tampo de mesa conjunto (infantil), deverá apresentar o laudo referente a resistência ao Impacto IZOD segundo método ISO 180:2000 ou Amd.2.2013.

Identificação do polímero polipropileno (PP) através do método de identificação do Polímero Base Espectrofotometria Infravermelho (FTIR por de PRI 638/55).

Estes laudos deverão estar em nome da marca COTADA.



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONJUNTO REFEITÓRIO ADULTO CADEIRAS - Conjunto Refeitório ADULTO de 6 Lugares Tampo da mesa injetado em resina ABS quadripartido, liso, **medindo 2400mm x 800mm** (+/- 5%), borda medindo 30mm, sem emendas, altura tampo/chão 620 mm, marca do fabricante injetada em alto-relevo e espessura mínima de 5 mm. Base do tampo formado por tubo de aço, e pés com espessura mínima de 1,2mm. Cadeira com assento e encosto em resina plástica virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástico, marca do fabricante injetada em auto-relevo deverá estar no encosto. Assento com medidas **mínimas 300mm X assento/chão 300mm**, altura 450mm aproximadamente, fixado por parafusos ou rebites. Encosto com medidas **mínimas 300mm x 170mm**, Sapatas fixado por rebites. calandradas antiderrapantes envolvendo total ou parcial desempenhando a função de proteção da pintura prevenindo contra ferrugem, **medindo 156mm x 55mm x 44mm e 95mm x 55mm x 44mm**, injetadas em polipropileno virgem e presa à estrutura por rebites de alumínio. Estrutura metálica fabricada em tubo de aço industrial tratados conjuntos de banhos químicos por para proteção e longevidade da estrutura e soldado através do sistema MIG. Estrutura formada por dois pares de tubo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm. Base do assento e interligação ao encosto em tubo oblongo medindo 16mm x 30mm. Uma barra horizontal de reforço em tubo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés. Base dos pés em tubo oblongo medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco, cor da estrutura; Branca.

Deverá apresentar junto a proposta de preço laudo técnico expedido por certificadora ou laboratório acreditado ou credenciado ao INMETRO à resistência à névoa salina NBR 8094/83, emitido por laboratório, no mínimo 1.200 horas.

à atmosfera úmida saturada, com no mínimo 1.200 horas, conforme NDR 8095/83, emitido por laboratório.

Para comprovar qualidade do a assento/ encosto cadeira infantil solicitado determinação da Resistência à Flexão em Plástico ASTM D 790 creditado ao em laboratório INMETRO.

Para comprovar qualidade do a assento/ encosto cadeira infantil solicitado resistência a impacto IZOD em laboratório creditado ao INMETRO no mínimo (J/M) 71,30 segundo método ASTM D 256-10.

Para comprovar a qualidade do Tampo de mesa conjunto (infantil), deverá apresentar o laudo referente a resistência ao Impacto IZOD segundo método ISO 180:2000 ou Amd.2.2013.

Identificação do polímero polipropileno (PP) através do método Polímero de identificação Base do por de PRI 638/55).

CONJUNTO PARA PROFESSOR - CJP-01 (PROINFÂNCIA) Conjunto para professor composto de uma revestido nas duas faces MDF, em laminado melamínico de baixa pressão (BP), montado sobre estrutura tubular de aço. Dimensões: **Largura: 1200 mm; Profundidade: 650 mm; Altura: 760 mm; Espessura 19,4 mm**; Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1 mm para espessura e +/- 10 mm para altura. CADEIRA empalhável, encosto com em Cadeira assento e polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço. Dimensões: **Largura do assento: 400 mm, Profundidade do assento: 430 mm; Espessura do assento 9,7 mm a 12mm; Largura do encosto: 396 mm**; Altura do encosto: 198 mm; Espessura do encosto: 9,6 mm a 12,1 mm; Altura do assento ao chão: 460 mm; Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1mm para espessura e +/- 10mm para altura do assento ao chão Garantia mínima de dois anos a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricas



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Manter a descrição desta forma seria permitir que a Administração apresente indicativos exclusivos de determinada marca, de forma direta, contrariando os princípios básicos da licitação.

Inexistindo estudo e comprovação da necessidade da existência de determinadas especificações, que apontam para a escolha de um produto com características exclusivas, o edital deve ser revisto, a fim de possibilitar a concorrência com outras empresas.

O TCU assim determina que é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços **sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, nesse sentido:

Excerto

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em: [...]

9.4.2. nos termos do art. 2º da Resolução Senac n. 845/2006, abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo, justificando e fundamentando quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores dos bens ou prestadores do serviço objeto do certame;

1 A eleição da marca ou a adoção do estandar próprio somente pode acontecer mediante prévia e devida justificativa, lastreada em estudos, laudos, perícias e pareceres técnicos, em que as vantagens para o interesse público fiquem clara e sobejamente demonstradas, sob pena de caracterizar fraude ao princípio da licitação. (Gasparini, Diógenes, Direito Administrativo, Saraiva pg. 379, 2001, SP.

Informações AC-1508-16/07-1 Sessão: 29/05/07 Grupo: I Classe: II Relator: Ministro MARCOS BEMQUERER - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria

Controle 3230 2 2 2 2 0 3 5 5



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Excerto

ACORDAM [...] em: [...]

[...] fazer as seguintes determinações [...]:

1.3. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial ' Departamento Regional do

Acre que: [...]

1.3.6.6. especifique, nos respectivos instrumentos convocatórios, em relação ao objeto, apenas as características indispensáveis às necessidades da entidade justificando adequadamente e por escrito, nos casos em que se exigir o atendimento a peculiaridades extremas do produto ou gênero a ser adquirido [...]

Informações AC-0030-01/08-1 Sessão: 29/01/08 Grupo: 0 Classe: 0 Relator: Ministro MARCOS BEMQUERER - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria

Controle 9518 2 2 2 2 0 3 5 5

A própria Lei de Licitações, em seu artigo 7º, §5º estabelece:

§ 5o É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Deste modo, o presente edital encontra-se viciado em sua forma, vez que limita o objeto da contratação ao estabelecer características impraticáveis por outras empresas.

Como podemos perceber, SR Pregoeiro, tais imposições, transbordam os limites da razoabilidade, afrontam o princípio da isonomia e restringem o caráter competitivo do certame, sendo certo que apenas um dos produtos disponíveis no mercado atende a referidas características, sendo que todas as demais empresas serão obrigadas a adquirir novos equipamentos para atender a tal qualificação, sendo irrelevantes e destituída de interesse público em clara ofensa a competitividade, nesse sentido:



Excerto

[ACÓRDÃO]

1.5. Determinação:

1.5.1 ao Instituto Nacional de Traumatologia-Ortopedia/MS que se abstenha de incluir nos instrumentos convocatórios excessivo detalhamento do objeto, **de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo, justificando e fundamentando quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores dos bens ou prestadores do serviço objeto do certame.**

Informações [AC-1589-11/09-1](#) Sessão: 14/04/09 Grupo: 0 Classe: 0 Relator: Ministro VALMIR

CAMPELO - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria

Controle 22785 2 2 2 2 0 2 4 4

Como bem salienta J. U. Jacoby Fernandes “ofende o princípio da isonomia restringir a competição, estabelecendo objeto com indicação de qualidade ou características exclusivas, quando essas não forem indispensáveis à satisfação do interesse público”. (Grifo nosso)

Percebe-se então, que para que uma empresa esteja habilitada a participar do citado item, deverá atender todas as especialidades dos móveis licitados.

Agindo assim, este órgão público estará restringindo a participação de empresas que atenderiam mesmo com produtos similares, porém de qualidade igual ou superior as contidas na especificação deste edital

Sendo assim, persistindo a especificação sem as devidas alterações, a administração pública, desmotivadamente, estará restringindo a participação de outras empresas, indo de encontro a essência de um processo licitatório que é a concorrência pública



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

e conseqüentemente lesando o interesse maior do princípio administrativo, o **INTERESSE COLETIVO**.

Portanto, vimos impugnar o edital, por ferir o interesse público por restringir a participação de outras empresas, persistindo no descritivo minucioso de medidas desnecessárias, que nada influenciam para o bom funcionamento do móvel pretendido.

4- DOS LAUDOS EXCESSIVOS

Ao analisar a documentação exigida no edital, foi verificado que os laudos a serem apresentados estão descritos no final do descritivo no termo de referência, quando da checagem dos laudos ali exigidos, pudemos verificar que **ESTÁ HAVENDO UM EXAGERO.**

De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (vide Acórdãos 861/2013, 61/2013, 555/2008 e 1.846/2010 - plenário, entre outros) a exigência de certificado / laudos de produtos a luz das normas da ABNT deve ser embasada de justificativa plausível e fundamentada por meio de parecer técnico no do processo, sob pena de infringir os princípios que norteiam o certame.

O edital ainda arrola a exigência dos laudos e certificações serem entregues juntamente com a proposta de preços.

Note-se que alguns laudos exigidos não são relativos a segurança/estruturação do mobiliário, logo, não são um ensaio comum ou corriqueiro de ser exigido, tornando-se então, específico. Neste sentido, sua exigibilidade juntamente com a proposta de preços, tem o condão único e exclusivo de afastar grandes potenciais participantes, maculando, mais uma vez, o presente certame.



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Deverá apresentar junto a proposta de preço laudo técnico expedido por certificadora ou laboratório acreditado ou credenciado ao INMETRO à resistência à névoa salina [NBR 8094/83](#), emitido por laboratório, no mínimo 1.200 horas,

Atmosfera úmida saturada, com no mínimo 1.200 horas, conforme [NBR 8095/83](#), emitido por laboratório.

Para comprovar qualidade do a assento/ encosto cadeira infantil solicitado resistência a impacto IZOD em laboratório creditado ao INMETRO no mínimo (J/M) 71,30 segundo método [ASTM D 256-10](#).

Exigência de laudos de nevoa salina e atmosfera úmida com no mínimo 1200 horas, não condiz com a Norma que estipula 300hs, estaria muito elevado, estamos falando de 50 dias de ensaios, fogem da normalidade das licitações praticadas em âmbito nacional.

Outrossim, pelo princípio da isonomia, finalidade, competitividade e, em especial, da legalidade, deve-se ACEITAR para fins de comprovação, certificados ou Laudos de Conformidade perante as normas técnicas desde que coerentes e não frustre a competição.

O artigo § 1º do 3º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 preconiza que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.



06. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE.

A competitividade significa que, na licitação, oportuniza-se a que vários interessados licitem, oferecendo seus preços, a fim de que a Administração Pública tenha condições de optar pela proposta mais conveniente, refletindo assim o interesse público.

Em qualquer modalidade licitatória em que podem se habilitar quaisquer interessados se desenha a figura da competição. Este princípio, denominado de princípio da concorrência, é da própria essência da licitação e envolve, a toda evidência, o interesse público.

Daí não significar somente ser suscetível, no certame licitatório, o comparecimento de vários licitantes interessados. Perceba-se que mesmo que haja a presença de outros competidores, o princípio da competitividade inadmite a burla indireta, SEJA POR ATO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO, seja por ato dos próprios licitantes.

Ora, a descrição de produtos da linha de produção exclusiva, ASSIM COMO OS LAUDOS EXIOGIDOS, BENEFICIA A UM ÚNICO FABRICANTE QUE JÁ POSSUI TAIS ITENS EM SEU PORTFÓLIO, demonstra de forma cabal a intenção de, através de um falso procedimento licitatório, mascarar uma contratação direta, o que é abominável!!

O artigo 3º, § 1º, I, da Lei de Licitações, veda aos agentes públicos permitirem a existência de cláusulas ou condições que, no procedimento licitatório, venham a frustrar sua natureza competitiva. Identicamente, o conluio entre licitante e administração com o objetivo comprovado de malograr a competitividade gera a nulidade da licitação.



O que precisa ser percebido é que não importando de quem parta a conduta gravosa, administrador e/ou licitante, a vítima será necessariamente a Administração Pública! Saliente-se, inclusive, que, axiologicamente, a conduta dos competidores, frustrando ou fraudando o caráter competitivo do procedimento licitatório, tem qualificação de antijuridicidade máxima, caracterizando-se a expressamente, na Lei, como tipo penal (art. 90), de ação penal pública incondicionada (art. 100) e de apenamento na forma de detenção, de dois a quatro anos, e multa.

Ilustre Pregoeiro, o princípio da competitividade melhor se aclara, como finalidade e execução, coordenando-se com outros princípios obrigatoriamente presentes na licitação, entre os quais o da isonomia, o da impessoalidade, o do julgamento objetivo e o da vantajosidade. Desta forma, resta evidente a nulidade procedimental do referido certame!!

7. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Tem-se ainda que o princípio da isonomia quanto aos licitantes é reflexo do princípio republicano, de que todos são iguais perante a lei. De modo específico, para a licitação, está indicado no artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Por isso, vedam-se cláusulas ou condições que importem em preferências por quaisquer motivos ou que signifiquem tratamento diferenciado entre empresas.

Não se pode deixar de considerar o fato de a isonomia constituir-se em princípio fundamental, e que sua inobservância descaracteriza o instituto da licitação pública e invalida o seu resultado seletivo. Ou seja, o Edital do Pregão Eletrônico nº 27-E/13 é nulo de pleno direito!!!!

Deve haver a impossibilidade de existência de procedimento seletivo, como o licitatório, onde haja discriminação



entre participantes, através da estipulação de cláusulas ou determinação de produtos de fabricação exclusiva, que estabeleçam condições que impliquem na preferência de determinados interessados em detrimento dos demais.

Dessa forma é que, o mencionado princípio, previsto de forma expressa no artigo 37, XXI, da Carta Magna, **não se presta apenas a permitir à Administração a escolha da melhor proposta, mas também a assegurar IGUALDADE DE DIREITOS E OPORTUNIDADES A TODOS OS INTERESSADOS.**

08. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

Neste mesmo caminhar, tem-se ainda o princípio da impessoalidade administrativa que se vincula ao da isonomia, sob um aspecto. Na visão do administrado-licitante, não pode o administrador tratá-lo diferentemente dos demais, tornando-os desiguais, como já visto, por simples arbítrio, sem motivação no interesse da administração. Ora, o ato do Ilustre Pregoeiro não torna evidente a violação a inúmeros princípios licitatórios?

Perceba-se que ao se beneficiar empresas que já possuem o produto pronto em seu estoque, ou que estejam sediadas no município do órgão licitante facilitando assim sua entrega, **viola** a Administração Pública o princípio da impessoalidade.

Não há meios de não ser apontada a nefasta atuação administrativa no referido processo licitatório, desde a elaboração de seu edital, posto ter violado o caráter pessoal da seleção e conseqüente contratação.

09. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE **ADMINISTRATIVA**



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Com a descrição direcionada de produto, violou-se também o princípio da moralidade administrativa! O que se pretende aqui examinar é a moral jurídica, conteúdo da moralidade administrativa, o que não primou aquela Administração Pública!!

MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO SOBRINHO, ilustre doutrinador, em sua obra O Princípio Constitucional da Moralidade Administrativa, pág. 21, Gênesis Editora, 1993, diz que *"a moral jurídica não é uma mera moral de costumes personalizados ou sociais"*.

Não se pode perder de vista que a ética das condutas buscada pela moralidade administrativa tem outro parâmetro: a normalidade dos atos administrativos que deve se conformar com a regularidade dos procedimentos atinentes às coisas públicas. É por tal assertiva que, irresignada, busca a Impugnante que o edital seja nulificado, na parte ora rechaçada.

Tem-se ainda que entre as formas abarcadas pela moralidade administrativa está a probidade administrativa, que consiste na obrigação de agir com honestidade na Administração Pública. Acredita-se que não seria demais suscitar que a conduta administrativa viola a moralidade.

DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO tem, acerca da moralidade administrativa, uma compreensão brilhante, enfatizando o desvio de finalidade: *"O administrador age imoralmente quando administra mal, isso é, quando usa de seus poderes administrativos para atingir resultados divorciados do interesse público a que deveria atender. Por isso, além do desvio de finalidade, deve-se considerar como imoralidade administrativa a ausência de finalidade e a ineficiência grosseira da ação do administrador público"*.

Ademais, não pode o ato administrativo, a pretexto de valer-se de poderes discricionários da Administração, violentar o particular com os efeitos de um ato onde a relação entre o seu objeto e a sua finalidade é despida de qualquer sentido lógico. A Impugnante se vê violentada pela Administração, pois possui capacidade técnica e econômica para participar do presente certame, porém com estes descritivos totalmente direcionados nos



impossibilita para o mesmo, posto que este item identificado possui componentes em seus descritivos que se não forem alterados e dados alternativos a produtos similares, medidas aproximadas não haverá como nós participarmos do certame. Em outras palavras, houve real violação da moralidade administrativa, pois a conveniência do ato administrativo não se sustenta, nem mesmo razoavelmente!!!!

Entendimentos do Tribunal de Contas da União consignados nas Decisões 153/1998 e 55/2000 recomendam a observação atenta do disposto nos arts. 3º, 14 e 40, inciso I, da Lei nº 8.666/93, evitando detalhamento excessivo e desnecessário dos bens, que restrinjam a competitividade e a isonomia do certame.

Num exemplo muito semelhante o Acórdão 808/2003, Ata 25/2003 - Plenário, publicado no DOU em 11/07/2003, aprova o relatório que diz "...Os bens integrantes do referido lote e que foram impugnados não apresentam grandes peculiaridades a justificar detalhamento pormenorizado em sua descrição. Tratava-se de conjunto de cadeiras estofadas sobre longarinas e de carteiras universitárias. São bens móveis de relativa simplicidade, que, regra geral, não exige grandes especificidades para o atendimento das necessidades da administração". (grifo nosso). E, no texto do próprio Acórdão, o ministro relator BENJAMIN ZYMLER determina a Secretaria de Educação do estado da Paraíba que "observe, relativamente à especificação do objeto licitado, o disposto nos arts. 3º, 14 e 40, inciso I, da Lei nº 8.666/93, evitando detalhamento excessivo e desnecessário dos bens, que possam restringir a competitividade e a isonomia do certame".

Em seu relatório que fundamentou a Decisão 153/1998 do TCU, num processo também semelhante (aquisição de móveis) o Ministro IRAM SARAIVA diz, verbis: "O relatório da Comissão de Avaliação (fls.17/22) consigna, em suma, as seguintes



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

impropriedades/irregularidades: a) ... excessivo detalhamento de cada mobiliário..."

Neste mesmo sentido, para ficar somente no exemplo de aquisição de móveis, a Decisão 055/2000 do TCU, analisando aquisição de móveis para a Agência Nacional do Petróleo, ANP, o Ministro Relator ADHEMAR PALADINI GHISI assim deu seu voto, in verbis: "...4. A par disso, mostra-se estranho e inconcebível que em todo parque industrial de um país como o Brasil apenas uma empresa esteja habilitada a fabricar móveis de escritórios para a ANP, salvo se as especificações fossem absurdas. Tal fato levou-me à seguinte conclusão: ou as especificações teriam sido direcionadas, ou as demais participantes não tiveram tempo hábil para apresentar seus produtos nos termos especificados..." (grifo nosso)

Como se depreende dos entendimentos já julgados, da doutrina e da legislação vigente, constitui irregularidade o excessivo detalhamento nos editais. Nestes casos o excesso nas especificações levou ao afastamento de potenciais proponentes e ao direcionamento da licitação, ao arrepio da Lei. No nosso caso em tela, os itens acima já mencionado induz sim o direcionamento quando especificam detalhes desnecessários e irrelevantes.

10 DOS PEDIDOS

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, passando a:

- A) Que seja alterada as especificações ou que fique claro a aceitação de produtos similares de que com qualidade igual ou superior.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
12 DE JULHO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 127

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

B) Que sejam retiradas as exigências exageradas dos laudos.

Sendo esta a única forma de se recuperar a característica essencial da disputa, sem os graves indícios de direcionamento do certame. Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro. Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificado o dispositivo editalício impugnado, TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DECONTAS.

Nestes termos,
Pede deferimento

São Paulo, SP, 30 de junho de 2023.

Willian da Silva Cintra
CPF. 324.327.818-05
RG. 29.359.362-0
Sócio - Administrador



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

CINTRA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Nesta, WILLIAN DA SILVA CINTRA, maior, empresário, casado em comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG: 29.359.362-0 SSP/SP e CPF: 324.327.818-05, residente e domiciliado a Rua Javaés Nº 443 Apto 04 - Vila Eldizia - Santo André/SP - CEP: 09181-570, sócio proprietário da empresa individual W. DA S. CINTRA APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA com sede a Rua Javaés Nº 443 Apto 04 - Vila Eldizia - Santo André/SP - CEP: 09181-570, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP - sob o NIRE: 3513225565-0 e no CNPJ: 34.025.315/0001-05, exercendo o ramo de "SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, BEM COMO CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL", onde fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente Contrato Social e fazendo uso o que permite o § 3º do art. 968 da lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL, conforme parágrafo § 1º do art. 1.052 do Código Civil, e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI Nº 63, de 11 de junho de 2019 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária, mas antes segue as cláusulas de alteração.

Clausula Primeira:

Altera-se o nome empresarial, de W. DA S. CINTRA APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA, para CINTRA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Clausula Segunda:

Altera-se nesta data o endereço desta empresa que passa a ser RUA VIERA DE MORAIS Nº 2110 SALA 304 - CAMPO BELO - SÃO PAULO/SP - CEP: 04617-007.

Clausula Terceira:

Altera-se nesta data o Ramo de Atividade, que passa a ser de "COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS EM GERAL E ARTIGOS DE COLCHOARIA, PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA, EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EPI, TINTAS, VERNIZES E SIMILARES, MATERIAL ELETRICO, DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS, MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA, EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, TECIDOS, LUSTRES LUMINARIAS E ABAJURES, ARTIGOS DE ARMARINHO, ARTIGOS DE TAPECARIAS, PERSIANAS E CORTINAS, OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEICULOS RECREATIVOS, COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, EMBALAGENS EM GERAL, OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, ATIVIDADE DE DESIGN, ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO EXCETO CAIXAS ESCOLARES, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA DE GESTAO EMPRESARIAL EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E INSTALACAO DE PAINEL PUBLICITARIOS.", e seu prazo de duração permanece por tempo indeterminado.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
12 DE JULHO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 127

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Clausula Quarta:

Todo o acervo da empresa individual servirá para compor o Capital Social desta sociedade, restando R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizada em moeda corrente nacional do País.

Clausula Quinta:

Altera-se nesta data o Capital Social da empresa acima mencionada que é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) distribuído em 5.000 (Cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, que a partir desta data passa a ser de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) divididos em 60.000 (Sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, atribuído da seguinte forma:

WILLIAN DA SILVA CINTRA	60.000 QUOTAS	R\$ 60.000,00
TOTAL	60.000 QUOTAS	R\$ 60.000,00

A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas. Neste caso, ao valor total do Capital Social até recomposição do quadro societário (art. 1.033, IV c/c 1.052 do CC).

Clausula Sexta:

A partir desta data a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

Clausula Sétima:

A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **WILLIAN DA SILVA CINTRA**, a qual cabe, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, isoladamente, no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Clausula Oitava:

Segue o contrato social por transformação de empresário individual para sociedade empresária limitada:

CAPÍTULO I

Dos Ativos e Passivos:

Nesta data, o sócio acima qualificado, assume os **ATIVOS E PASSIVOS** correspondentes a antiga inscrição de Empresário, estando ciente dos Ativos e Passivos que constam na mesma.

CAPITULO II

Denominação, Objeto, sede e prazo de duração:

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
12 DE JULHO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 127

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social "CINTRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA".

SEGUNDA - A empresa exercerá com dedicação exclusiva a atividade de "COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS EM GERAL E ARTIGOS DE COLCHOARIA, PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA, EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EPI, TINTAS, VERNIZES E SIMILARES, MATERIAL ELETRICO, DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS, MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA, EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, TECIDOS, LUSTRES LUMINARIAS E ABAJURES, ARTIGOS DE ARMARINHO, ARTIGOS DE TAPECARIAS, PERSIANAS E CORTINAS, OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEICULOS RECREATIVOS, COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, EMBALAGENS EM GERAL, OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, ATIVIDADE DE DESIGN, ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO EXCETO CAIXAS ESCOLARES, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA DE GESTAO EMPRESARIAL EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E INSTALACAO DE PAINAIS PUBLICITARIOS".

TERCEIRA - A sociedade terá sua sede à RUA VIERA DE MORAIS Nº 2110 SALA 304 – CAMPO BELO – SÃO PAULO/SP – CEP: 04617-007, e o seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CAPITULO III Do Capital Social e Quotas:

QUARTA - O Capital Social de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) divididos em quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, formado por 60.000 (Sessenta mil quotas) em moeda corrente do País, atribuído da seguinte forma.

WILLIAN DA SILVA CINTRA	60.000 QUOTAS	R\$ 60.000,00
TOTAL	60.000 QUOTAS	R\$ 60.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 1.052 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a Responsabilidade do sócio é restrita ao valor total de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

QUINTA - Cabe ao administrador à representação ativa e passiva da sociedade, podendo, para tanto, assinar isoladamente todos os documentos que se fizerem necessários, sendo-lhe vetado o uso da denominação social em atos estranhos aos objetivos da sociedade, assim como fianças, avais, abonos ou quaisquer outros documentos de favor.

Parágrafo Primeiro: o cargo de administração será exercido pelo sócio, WILLIAN DA SILVA CINTRA a qual terá direito a uma retirada mensal de Pró-Labore, dentro dos limites permitidos pela legislação em vigor das possibilidades financeiras das empresas.

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
12 DE JULHO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 127

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

SEXTA - O exercício social será coincidente com o ano civil e, ao término deste em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados.

Parágrafo Primeiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo administrador se assim julgarem necessário.

SÉTIMA - O falecimento, retirada ou exclusão de qualquer um dos sócios não implicará em dissolução da sociedade, devendo o sócio remanescente pagar ao sócio excluído, retirante, herdeiros ou sucessores do falecido, casos estes não mais desejam fazer parte da sociedade, o valor patrimonial da respectiva participação societária, apurado em balanço especialmente levantado para esse fim, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o evento, acrescido ou diminuído de eventual saldo em conta corrente. O pagamento deverá ser feito em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vedando-se a primeira 60 (sessenta) dias após o levantamento do referido balanço e sua respectiva aprovação.

Parágrafo único: O sócio remanescente terá sempre o direito de preferência, na mesma proporção das quotas possuídas, em igualdade de condições, para aquisição das quotas do sócio retirante, desistente ou falecido. Para exercício do direito de preferência, o sócio remanescente deverá ser comunicado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo, por igual prazo e forma, comunicar a aceitação ou recusa da proposta.

OITAVA - Nenhuma alteração poderá ser procedida nas condições contratuais e sociais sem o comum acordo entre os sócios ou, em caso de divergência, pela maioria das quotas de capital que a represente, sem prejuízo dos direitos sociais adquiridos pelos sócios discordantes.

NONA - Fica eleito foro da cidade de São Paulo – SP para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências relativas a este instrumento, sendo que os casos omissos serão regidos pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e demais legislações aplicáveis.

DÉCIMA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, pita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E assim justo e contratado, assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para os devidos fins de direito.

São Paulo, 18 de março de 2022.




WILLIAN DA SILVA CINTRA

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
12 DE JULHO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 127

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		S P	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME WILLIAN DA SILVA CINTRA			
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF 29359362 SSP SP			
CPF 324.327.818-05	DATA NASCIMENTO 08/09/1986		
FILIAÇÃO MIGUEL ANTONIO DE OLIVEIRA CINTRA MARIA EUNICE DA SILVA CINTRA A.			
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.	
Nº REGISTRO 11453145567	VALIDADE 14/01/2025	1ª HABILITAÇÃO 09/11/2004	
OBSERVAÇÕES			
ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL SANTO ANDRÉ, SP	DATA EMISSÃO 17/01/2020		
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		50492966601 SP000616596	
SÃO PAULO			
DENATRAN		CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

Processo Administrativo nº 345/2023 – Pregão Eletrônico – Registro de Preços - nº 041/2023, que tem por objeto a aquisição PARCELADA de **aquisição de mobiliário escolar, em atendimento as necessidades das escolas da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações do instrumento convocatório e seus anexos.

Trata o presente de resposta a IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa CINTRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, encaminhada através de meio eletrônico em 30 de junho de 2023, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 041/2023, conforme o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O aviso de licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 041/2023, foi publicado no Diário Oficial Municipal e União, em 22/06/2023.

A abertura estava prevista para o dia 05/07/2023, às 08h00m, com previsão de início da disputa no dia 05/07/2023 às 09h. Assim, de acordo com os subitens 10.1 e 10.8 do Edital:

10.1. Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (tres) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 2 (dois) dias uteis.

10.1.2. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

[...]

10.8. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (tres) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Acerca da avaliação da contagem dos prazos para fins de apuração da tempestividade do pedido de impugnação temos que tanto na Lei Federal nº 8.666/93 quanto na legislação alusiva ao Pregão, nos dispositivos pertinentes à impugnação ao edital, constam a expressão "ATÉ", a qual, sem sombra de dúvidas, deve nortear o intérprete na análise da tempestividade ou não do pedido de impugnação apresentado pelo licitante interessado.

Desta feita, se o parágrafo segundo do artigo 23 do Decreto Nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019, determina, de modo expresse, que o licitante deve protocolar sua impugnação ao edital ATÉ o terceiro dia útil que anteceder a abertura do certame, isso significa que o



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



documento pode ser apresentado inclusive durante o transcorrer do terceiro dia útil anterior ao início da licitação. A utilização do termo "até" nos comandos normativos em referência traz, evidentemente, o entendimento de que no terceiro dia anterior à abertura do certame ainda se mostra possível apresentar o pedido de impugnação ao edital eventualmente contestado.

Esclarecimentos

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Não há distinção na regra de contagem de prazos para frente com relação à contagem regressiva na lei de licitações, nem no Código Civil, cuja regra é idêntica à adotada nos certames licitatórios. Assim é o teor do artigo 132 do Código Civil Brasileiro:

Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



§ 1º Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

No presente caso, considerando que o dia 05/07/2023 foi o estabelecido para a abertura da sessão, e que não se computa o dia do início, o primeiro dia útil anterior, na contagem regressiva para a realização do certame é o dia 04/07/2023; o terceiro é o dia 30/06/2023, nesta esteira, considerando que a impugnante protocolizou suas considerações em 30/06/2023, infere-se tempestiva a presente impugnação, e, como tal, deve ser analisada pela Administração.

Conhecida a impugnação, passa a julgá-la :

2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo, para tanto, em apertada síntese que :

1 - “O exame acurado do edital revela que, não obstante o órgão licitante tenha se apoiado em requisitos usuais do mercado para garantir uma aquisição direcionada à "bens comuns", veio inserir exigência incompatível com os próprios limites impostos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 o que acaso não revista poderá cercear o direito de participação de inúmeras empresas interessados..”

2 – “Administração fica inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa, impossibilitando até mesmo que uma das empresas mais capacitadas para esta contratação possa ser selecionada à contratação. Conforme será exposto, a junção dos fatores que serão abaixo elencados possibilita a participação de uma pequena gama de industrias apenas, excluindo os representantes e as micro e pequenas empresas.”

3 – “ Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, limitando o leque da licitação..”

É o breve relatório dos argumentos apresentados.

3. DO ENTENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

- do suposto cerceamento ao direito de participação de inúmeras empresas interessados.

A Administração Pública realiza um processo de licitatório, cujo objetivo é a aquisição de bens de qualidade e maior durabilidade, plenamente razoável a exigência do Laudo Técnico solicitado nas especificações técnicas dos itens licitados, pois a análise da



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
12 DE JULHO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 127

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



qualidade dos produtos não vem atender somente ao princípio da eficiência na gestão de recursos públicos, mas atende, também ao interesse público inerente à cautela no trato com seus colaboradores e todos os usuários dos serviços públicos.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA UNIDADES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO. PRETENSÃO RECURSAL À SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NULIDADE NÃO DEMONSTRADA. RAZOABILIDADE DA EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO POR ÓRGÃO CREDENCIADO DO INMETRO, QUE NÃO OFENDE O ART. 30 § 5º DA LEI 8.666/1993, POR NÃO INIBIR A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO. NÃO COMPROVADA A INSUFICIÊNCIA DO PRAZO CONFERIDO PARA CERTIFICAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE O OBJETO AVALIADO E O ARREMATADO PELO ESTADO. QUESTÃO NÃO ESCLARECIDA PELA AGRAVANTE. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA REFORMA DE DECISÃO QUE INDEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, POIS NÃO CONTRÁRIA À LEI, À PROVA DOS AUTOS, TAMPOUCO TERATOLÓGICA. SÚMULA 59 DO TJERJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO. (TJ-RJ - AI: 00138422820128190000 RIO DE JANEIRO CAPITAL 4 VARA FAZ PUBLICA, Relator: CUSTODIO DE BARROS TOSTES, Data de Julgamento: 30/01/2013, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/02/2013).

Prefacialmente, antes de analisar o efetivo mérito da questão suscitada, faz-se necessário uma análise de um “poder” que é conferido à administração pública para a prática de seus atos discricionários ou revogação dos mesmos, à luz do entendimento doutrinário pátrio, que não é uníssono quanto ao tema.

O doutrinador Hely Lopes Meireles assim se manifesta:

Poder discricionário é o que o direito concede à administração pública, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.¹

Já para Celso Antônio, a discricionariedade não se trata de um “poder” atribuído em abstrato, mas um modo de disciplina jurídica concreta da atividade administrativa. Para este autor, a discricionariedade pode ser definida como:

¹ MEIRELES; Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. Ed. 39. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 126.



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



[...] a margem de liberdade conferida pela lei ao administrador a fim de que este cumpra o dever de integrar com sua vontade ou juízo a norma jurídica, diante do caso concreto, segundo critérios subjetivos próprios, a fim de dar satisfação aos objetivos consagrados no sistema legal.²

Por sua vez, Marçal Justen Filho, define a discricionariedade como o modo de disciplina normativa da atividade administrativa que se caracteriza pela atribuição do dever-poder de decidir segundo a avaliação da melhor solução para o caso concreto, respeitando os limites impostos pelo ordenamento jurídico.³

Neste sentido, é possível compreender que a discricionariedade da administração pública não se trata de uma vontade livre do agente público, mas sim um dever do agente de utilizar a melhor solução possível.

Mas isso não significa que o administrador deverá abrir mão de critérios técnicos para instituir a licitação do tipo "menor preço" e, por consequência, adquirir produtos de má qualidade, é justamente por isso que o objeto deve ser minuciosamente descrito e detalhado para viabilizar uma contratação não apenas de baixo custo, mas eficiente.

Com relação ao questionamento da impugnante com relação as especificações técnicas dos itens referentes aos LOTES 02 - CONJUNTO ESCOLAR ALUNO – ADULTO (CJA 06B), 03 - CONJUNTO ESCOLAR ALUNO- JUVENIL (AMARELA) CJA 03B, 04 - CONJUNTO ESCOLAR ALUNO- INFANTIL (COLORIDA) CJA01B, 06 - CADEIRA UNIVERSITÁRIA – AZUL, 07 - CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL COM 6 CADEIRAS, 08 - CONJUNTO REFEITÓRIO JUVENIL COM 6 CADEIRAS, 09 - CONJUNTO REFEITÓRIO ADULTO COM 6 CADEIRAS, e 13 - CONJUNTO PARA PROFESSOR, esclarecemos que as descrições constante nas planilhas foram elaboradas como objetivo a orientação na escolha destes materiais, sendo considerados os seguintes tópicos:

- **Qualidade técnica:** Considera-se a eficiência com que o produto executa sua função, a facilidade de manutenção e limpeza entre outros fatores;
- **Qualidade ergonômica:** Inclui a facilidade de manuseio, a adaptação antropométrica, o fornecimento claro de informações, as compatibilidades de movimentos e demais itens de conforto e segurança;
- **Qualidade estética:** Envolve a combinação de formas, cores, uso de materiais, textura para que os produtos sejam visivelmente agradáveis, entre outros.

Insta esclarecer que o simples fato da empresa impugnante não ter condições de atender



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
12 DE JULHO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 127

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



ao objeto do presente certame não significa que o mesmo esteja restringindo o caráter competitivo da licitação.

Por fim, em que pese a obrigatoriedade de observância aos princípios previstos no art. 3º da Lei 8.666/93, a Administração Pública também deve almejar pela concretização do princípio da eficiência, insculpido do art. 37 da Constituição Federal, assim, não basta o respeito apenas a um ou outro princípio, a Administração deve optar pelas decisões que melhor compatibilize todos eles.

A análise dos princípios supostamente afrontados não pode ser realizada de forma rasa e desconexa dos demais princípios vigentes em nosso ordenamento jurídico, especialmente no microsistema que forma o Direito Administrativo, sendo imprescindível a verificação de todas as implicações de tal decisão.

A licitação é um procedimento orientado a fixar critérios objetivos para disciplinar a competição entre os interessados na contratação pública, eliminando a seleção fundada em preferências arbitrárias ou fundadas em critérios subjetivos. O tratamento isonômico visa assegurar a escolha da proposta mais adequada, dotada de maior vantajosidade. O que não se admite é a fixação de regras discriminatórias que impeçam a seleção da proposta dotada de maior vantajosidade.⁴

Ao definir o princípio da eficiência o renomado autor **HELY LOPES MEIRELLES**, escreveu:

[...] o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros [...], e acrescenta que [...] o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”.⁵

Complementando tal entendimento Maria Sylvia Zanella Di Pietro acrescenta:

[...] a eficiência é um princípio que se soma aos demais princípios impostos à administração, não podendo sobrepôr-se a nenhum deles, especialmente ao da legalidade, sob pena de sérios riscos à segurança jurídica e ao próprio Estado de direito [...].⁶

Em sendo assim, tal princípio não pode ser tido como letra morta em nossa constituição. A Administração Pública deve se utilizar de mecanismos que fiscalizem e tornem esse princípio mais efetivo em seus órgãos e suas decisões, adotando práticas administrativas mais modernas e profissionais, e, conseqüentemente elevando a qualidade e eficiência dos produtos contratados.

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2002.



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



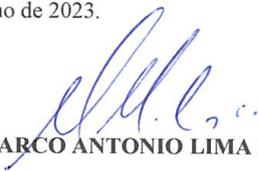
1.1. Em sendo assim, após re-análise detalhada das especificações técnicas exigidas para os itens licitados, a Administração, visando uma maior participação de fornecedores, procederá as devidas alterações nas referidas especificações técnicas, utilizando como base as normas do **MANUAL DESCRITIVO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO - IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, haja vista que os itens constates nos **lotes 02 - CONJUNTO ESCOLAR ALUNO – ADULTO (CJA 06B), 03 - CONJUNTO ESCOLAR ALUNO- JUVENIL (AMARELA) CJA 03B, 04 - CONJUNTO ESCOLAR ALUNO- INFANTIL (COLORIDA) CJA01B, 06 - CADEIRA UNIVERSITÁRIA – AZUL, 07 - CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL COM 6 CADEIRAS, 08 - CONJUNTO REFEITÓRIO JUVENIL COM 6 CADEIRAS, 09 - CONJUNTO REFEITÓRIO ADULTO COM 6 CADEIRAS, e 13 - CONJUNTO PARA PROFESSOR**, tratam-se de **MOBILIÁRIOS ESCOLARES** constantes na referida **NORMA FNDE** (https://www.fnde.gov.br/phocadownload/programas/pro_infancia/projetos_arquiteticos/manual_proinfancia_aquisicao-de-mobiliario-e-equipamentos_2013.pdf).

Desta forma, realizadas os devidos enquadramentos das especificações a NORMA FNDE, não há que se falar em restrição da competitividade nas suas definições, haja vista grande parcela de fornecedores disponíveis no mercado fornecem com as mesmas características descritas pela NORMA - FNDE, além disso, todos os requisitos foram elaborados com base nas necessidades do Município.

4 CONCLUSÃO

Desta forma, pelas razões exaustivamente expostas, opinamos por CONHECER os termos da impugnação para no mérito DEFERIR EM PARTE, realizando as alterações devidas nas especificações dos itens, equiparando-o às NORMAS FNDE, e redesignando a data de abertura de propostas, com nova contagem de prazos, conforme preceitua Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019.

Macaúbas / BA, 12 de Julho de 2023.


MARCO ANTONIO LIMA DE MEDEIROS

Pregoeiro